

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE MARÇO DE 2017

Nº 054

## EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

**ERRATA NO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – EDITAL Nº 005/2017/SME.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso das suas atribuições legais, informa que na publicação da lista de classificados do Processo e Seleção para Contratação de Professores Temporários, relacionado ao Edital nº 005/2017/SME, a candidata classificada na 30ª colocação, teve seu nome publicado de maneira errada. Onde se lia Rossana Ribeiro de Souza Alves, passa-se a ler Rossana Rodrigues Maurício Lopes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de março de 2017.

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – OBJETO DO EDITAL Nº 005/2017/SME.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo de Professores Temporários, para assegurar o atendimento educacional nas novas turmas de Educação de Jovens e Adultos de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a resolução CD/FNDE nº 48/2012 - realizado em uma única etapa: análise curricular de caráter eliminatório e classificatório; considerando o relatório final apresentado pela Comissão Geral do Concurso; considerando a publicação da relação de todos os candidatos que atenderam aos requisitos do EDITAL Nº 005/2017/SME; considerando que não houve interposição de recursos por qualquer candidato, com relação à lista classificatória; e ainda, em observância ao item nº 3.3 do Edital nº 005/2017/SME, que trata da convocação de 15 (quinze) candidatos classificados, sendo as vagas distribuídas e preenchidas de acordo com o número de turmas cadastradas e a necessidade do município, CONVOCA, os 15 primeiros candidatos classificados na lista do Processo Seletivo, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 24 de março de 2017, das 08:00h às 12:00h, portando os documentos relacionados abaixo e, sendo atendidas todas as exigências do Edital e das legislações pertinentes, assinar contrato temporário para execução do Programa.

## SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016  
EXTRATO ARP Nº 008/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção de um site/portal web.

NOME: Brazil Digital Experience Serviços Ltda. - ME		ENDEREÇO: Rua Júlia Freire, 1351 – Sala 01 Cx. Postal 02 – Expedicionários – João Pessoa/PB. CEP 58.041-000			
CNPJ: 21.950.755/0001-27		E-MAIL: <a href="mailto:atendimento@brzdigital.com.br">atendimento@brzdigital.com.br</a>			
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
01	Serviço	01	Desenvolvimento de site/portal web	***	6.120,00
02	Serviço	12	Hospedagem e manutenção de site/portal web	***	240,00

São Gonçalo do Amarante, 20 de março de 2017.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente do SAAE

1º	Michelle Gomes dos Santos	Convocado
2º	Maria Aparecida Emiliano Lopes Costa	Convocado
3º	Maria de Fátima do Nascimento	Convocado
4º	Lisiane Cristina de Oliveira	Convocado
5º	Alba Lilian Vicente da Albuquerque	Convocado
6º	Carla Andréa Lima da Silva	Convocado
7º	Noêmia Quirino da Silva	Convocado
8º	Maria de Lourdes Silvestre da Rocha	Convocado
9º	Zeneide Lima Costa	Convocado
10º	Maria Fabíola de Oliveira	Convocado
11º	José Macena da Costa	Convocado
12º	Simone Katiane Silva Damasceno Santos	Convocado
13º	Fernando Costa Gomes	Convocado
14º	Maria de Fátima Faustino Avelino	Convocado
15º	Maria da Guia de Medeiros	Convocado

Documentação necessária:

Os candidatos classificados deverão apresentar originais com suas respectivas cópias da documentação abaixo relacionada: a) Comprovante de residência; b) Certidão de Casamento; c) Carteira de Identidade e CPF; d) Laudo médico original ou cópia autenticada em cartório atestando o tipo e grau de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (somente para os portadores de deficiência); e) Título de Eleitor; f) 02 (duas) fotos 3x4 recentes; g) Certificado de Serviço Militar, quando do sexo masculino

É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital, bem como a verificação dos documentos e os respectivos horários de atendimento na Secretaria Municipal de Educação.

Todos os professores que assinarem o contrato de professor temporário, obrigatoriamente participarão da Formação Inicial e da Formação Continuada, bem como, participarão das reuniões administrativas com a Equipe da Coordenação do Programa da resolução 048/2012 CD/FNDE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de março de 2017.

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21030001/2017**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Brazil Digital Experience Serviço Ltda. - ME - OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção de um site/portal web – VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.39 Serviços de terceiros de pessoa jurídica – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 21 de março de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Jonathan Veras Pereira da Silva – CONTRATADO.

**LEGISLATIVO/LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após análise fica HOMOLOGADO, nesta data, o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 (registro de preços objetivando a futura aquisição de peças para aparelhos de ar condicionados, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro que, após negociação de preços adjudicou o objeto da sobredita licitação a licitante NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 08.251.530/0001-14, com o valor global de R\$ 22.747,30 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos), para uma vigência de doze (12) meses, a qual apresentou a proposta mais vantajosa e documentações em total sintonia com as regras editalícias. São Gonçalo do Amarante, 17 de março de 2017. Raimundo Mendes Alves - Vereador Presidente

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 2017, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de acordo com os lances propostos e as documentações apresentadas, opino favoravelmente para que se proceda a adjudicação do objeto do presente certame (Pregão Presencial 005/2017 - registro de preços, objetivando a futura aquisição de peças para aparelhos de ar condicionados, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN à licitante : NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 08.251.530/0001-14, com o valor global de R\$ 22.747,30 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos), para uma vigência de doze (12) meses, ao qual apresentou a proposta mais vantajosa e as documentações em total sintonia com as regras editalícias. São Gonçalo do Amarante, 17 de março de 2017. Jairo Cavalcanti de Castro - Pregoeiro Oficial.

**PREGÃO Nº. 005/2017- ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos dezessete (17) dias de março do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 –

SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 073/2017, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de peças para aparelhos de ar condicionados, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME					
CNPJ: 08.251.530/0001-14		Telefone: (84) 99984 - 8957		e-mail:	
Endereço: Rua Severino Nogueira, 10, Centro, Macaíba/RN – CEP 59.280-000					
Representante legal: Vanessa Cavalcanti de Oliveira					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PR. UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1.	CAPACITOR DE 25 UF EOS	UNID	4	14,00	56,00
2.	CAPACITOR DE 30 UF EOS	UNID	4	15,00	60,00
3.	CAPACITOR DE 40 UF EOS	UNID	4	19,00	76,00
4.	CAPACITOR DE 50 UF EOS	UNID	4	23,00	92,00
5.	CONTACTORA 25 A WERG	UNID	4	45,00	180,00
6.	CONTACTORA 32 A WERG	UNID	4	55,00	220,00
7.	COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS	UNID	2	1.470,00	2.940,00
8.	COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNID	2	1.200,00	2.400,00
9.	COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNID	2	850,00	1.700,00

10.	COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNID	2	640,00	1.280,00
11.	MOTOR VENTILADOR WERG P/ 60.000 BTUS	UNID	2	700,00	1.400,00
12.	MOTOR VENTILADOR WERG P/ 22.000 BTUS	UNID	2	550,00	1.100,00
13.	MOTOR VENTILADOR WERG P/ 12.000 BTUS	UNID	5	550,00	2.750,00
14.	MOTOR VENTILADOR WERG P/ 9.000 BTUS	UNID	5	410,00	2.050,00
15.	KIT PLACA ELETRÔNICA P/ SPLIT DE 60.000 BTUs	UNID	2	250,00	500,00
16.	KIT PLACA ELETRÔNICA P/ SPLIT DE 22.000 BTUS	UNID	2	210,00	420,00
17.	KIT PLACA ELETRÔNICA P/ SPLIT DE 12.000 BTUs	UNID	5	148,33	741,65
18.	KIT PLACA ELETRÔNICA P/ SPLIT DE 9.000 BTUs	UNID	5	148,33	741,65
19.	GÁS R 22	KG	40	55,00	2.200,00
20.	GÁS R 410	KG	40	46,00	1.840,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

- Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:
  - não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
  - recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
  - não manutenção das condições de habilitação;
  - não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
  - em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 17 de março de 2017. Raimundo Mendes Alves – Presidente – Pela Empresa NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME – Francisco de Assis Oliveira - Procurador


**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)